À Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/09/17
Presidente

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 23/05/19
Presidente

PROJETO DE LEI N. 07 DE SETEMBRO DE 2017.

"Cria o Projeto EMPRESA AMIGA DA SAÚDE no município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA –GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no município de Luziânia o Projeto Empresa Amiga da Saúde.

Art. 2° - Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospitais Públicos estabelecidos no Município poderão ser atendidos pelo Projeto e em todas suas áreas.

Art. 3° - As empresas interessadas em participar do Projeto deverão apresentar à Secretaria de Saúde do Município uma proposta que expresse em que área pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas

Parágrafo único – A empresa que for aprovada como "Amiga da Saúde" poderá auxiliar os postos médicos e hospitais com medicamentos, equipamentos, exames, além de prestar serviços internos diversos, como, lavanderia, alimentação (cozinha e refeitório), enfermaria, centro obstétrico, limpeza, berçário, serviços de engenharia, manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, entre outros.

Art. 4° - Cabe exclusivamente à Secretaria de Saúde e a Administração do Município a aprovação das parcerias. Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida, os seguintes benefícios:

I – Publicidade no local o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação às expensas da empresa ou entidade proponente, mediante aprovação prévia da Administração Municipal;

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais;

Protocolo nº 863
Data: 01/09/17
Assinatura

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria de Saúde ou pela Administração Municipal;

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação;

V – Utilização do selo "Empresa Amiga da Saúde" em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5° - Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

LUCAS BRITO
Vereador

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto nada mais é que a concretização de uma parceria público-privada em que o Município se beneficiará com a coparticipação de empresas interessadas no programa, tem como objetivo desafogar o Município com gastos na saúde através da Parceria Público-privada, gerando uma assistência cada vez melhor para nosso município, com tudo o programa não gera qualquer despesa ou renúncia de receita do Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

LUCAS BRITO
VEREADOR

VEREADOR
LUCAS BRITO
PTB